



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CONTRATANTE** – **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, 201, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.386/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **IRINEU FANTIN**, residente e domiciliado no Município de Mariano Moro – RS.

**Contratada: Transportes Teterycz Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.747.556/0001-28, com sede administrativa na Vila Linha Seis Campinas, no município de Aurea/RS neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município e exclusivamente recicláveis na área rural do Município.

1.1. Os serviços na área urbana do Município deverão ser realizados 03 (três) vezes por semana, inicialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras, com horário para início da coleta nestes dias às 08 (oito) horas;

1.2. O serviço de coleta dos resíduos sólidos será realizado em vias públicas, conforme Mapa do Trajeto da Coleta dos Resíduos Sólidos (**Anexo I**);

1.3. Os serviços na área rural do Município deverão ser realizados com periodicidades trimestral, e depositado no pátio do pavilhão da garagem de máquinas do município, ficando a cargo da empresa vencedora o carregamento e transbordo dos mesmos.

1.4. O transporte dos resíduos até o local de destinação final é de inteira responsabilidade da Empresa licitante.

1.5. Os resíduos sólidos recicláveis, antes da ocorrência da destinação final, deverão obrigatoriamente passar por processo de classificação/seleção, colaborando desta forma, para a preservação de nosso meio ambiente.

1.6. A Licitante obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.



1.7. A Licitante, para a prestação dos serviços, deverá dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado e usando os EPIs necessários, equipamentos e local apropriados, e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para a prestação dos serviços.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – A Contratante pagará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 17.515,65 (dezesete mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

2.2 - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de duração do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, com início à partir de 06 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos pela legislação vigente.

## **IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

4.1. Após o período de 12 (doze) meses, o valor do presente Contrato Administrativo poderá ser reajustado com base nos índices inflacionários apurados pelo IPCA.

## **V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

## **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. A despesa do presente Contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039780000	05	0504	21	1	635

## **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.





### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Mariano Moro/RS, aos 29 de novembro de 2021.

  
Irineu Fantin  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Transportes Tetryez Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
2. Alan Paul Dellan 